

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2024/000048

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO. EMPRESA SEM REGISTRO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. INFRAÇÃO AOS ARTS. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, À LEI Nº 6.839/80 E À SÚMULA CFC Nº 14. DEFESA TEMPESTIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PENALIDADE DE MULTA. MANUTENÇÃO.** 1. EMPRESA AUTUADA POR DEIXAR DE APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EM DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS QUE REGULAM A OBRIGATORIEDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO. 2. DEFESA TEMPESTIVA APRESENTADA, ARGUINDO AUSÊNCIA DE DOLO E SUSTENTANDO QUE A ATIVIDADE PREPONDERANTE É DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, NÃO HAVENDO PRÁTICA DE ATIVIDADE CONTÁBIL. 3. RECURSO VOLUNTÁRIO REITERANDO A TESE DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA, BEM COMO PLEITEANDO A REDUÇÃO OU CANCELAMENTO DA PENALIDADE. 4. A INFRAÇÃO ENCONTRA-SE CARACTERIZADA, TENDO EM VISTA QUE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL É OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 1.179 DO CÓDIGO CIVIL E DEVE SER REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO, NOS TERMOS DO ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, DA SÚMULA CFC Nº 14 E DA LEI Nº 6.839/80. 5. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE FIXADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, POR ADEQUAÇÃO LEGAL E PROPORCIONALIDADE, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.815,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC Nº 1.603/2020 E RES. CFC Nº 1.709/2023. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 440ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.